



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 067, de 7 de novembro de 2017.

Súmula: Altera a Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, na forma em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. O cargo de Auditor Fiscal Municipal, constante do Anexo IV, da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AUDITOR FISCAL MUNICIPAL

- Lançar créditos tributários;
- Fiscalizar o cumprimento do Código Tributário Municipal, Código de Postura, Código de Edificações e Zoneamento e demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- Verificar a exatidão dos lançamentos efetuados pelos contribuintes nos livros fiscais e contábeis à vista dos documentos correspondentes;
- Efetuar diligências para verificação de notas fiscais de prestação de serviços, apuração de denúncias, concessão de inscrição municipal e informações em processo fiscal;
- Notificar e aplicar penalidades previstas em lei e regulamentos municipais;
- Localizar evasões ou clandestinidade de receitas municipais;
- Atender consultas de caráter tributário, fiscal de posturas, edificações e zoneamento;
- Cooperar na atualização e aperfeiçoamento da legislação tributária e de planejamento urbano;
- Executar inspeção em livros, documentos, registros e imóveis, para constatar a satisfação plena do Crédito Tributário Municipal;
- Fiscalizar o transporte coletivo municipal, os táxis e lotações, os serviços funerários e outros serviços municipais permitidos, autorizados ou concedidos pelo Município;
- Elaborar os atos relativos ao processo administrativo-fiscal, em toda sua plenitude, na cobrança dos tributos municipais.
- Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições do cargo

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 7 de dezembro de 2017.

Juarez Votri
Prefeito Municipal



Município de Vitorino

Estado do Paraná

Mensagem ao Projeto de Lei 067, de 7 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei 067, que altera disposições do Anexo IV da Lei Municipal 948, de 01 de novembro de 2007, que estabelece a tabela de atribuições dos cargos públicos de provimento efetivo, para instituir a atribuição de lançamentos de créditos tributários para o cargo de Auditor Fiscal Municipal.

A proposição, no caso, é uma exigência do Ministério da Fazenda para manutenção de convênio com o Município de Vitorino, por meio do qual o ente local poderá fazer o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos créditos tributários relativos ao Imposto Territorial Rural (ITR).

Sendo assim, e considerando a relevância da matéria, pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar o presente projeto em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 7 de dezembro de 2017.


Juarez Votri
Prefeito Municipal



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT
Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro – CEP 85801-901 – Cascavel/PR

Despacho Decisório nº 968/SAORT/DRF/CVL/PR
Data: 02/08/2017
Processo nº: 10010.013698/0217-32
Interessado: MUNICÍPIO DE VITORINO
CNPJ/CPF: 76.995.463/0001-00

CÓPIA

ASSUNTO: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL – ITR.
Requisitos para celebração de convênio. Ausência de lei municipal que confira ao cargo indicado pelo conveniente a atribuição de lançamento de créditos tributários. Recomendação de denúncia do convênio.

RELATÓRIO

1. O presente dossiê trata da celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, e o município de Vitorino, no Paraná, para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), de acordo com a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016.
2. O município de Vitorino apresenta convênio ITR celebrado com a União, por intermédio da RFB, vigente desde 09/02/2009, de acordo com publicação no Diário Oficial da União (DOU) em 09/02/2009, Seção 3, página 50 (fls. 100/104), celebrado à luz da Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, revogada pela IN RFB nº 1640/2016.
3. Pela IN RFB nº 1.640, de 2016, foram reformulados os requisitos e condições necessários à celebração dos convênios dessa natureza, impondo-se a necessidade de revisão dos convênios já existentes, mediante verificação do cumprimento dos requisitos e assinatura de novo instrumento pelos convenientes.

IN RFB nº 1.640, de 2016:

Art. 26. Os entes com convênios firmados até a data de publicação desta Instrução Normativa deverão adequar-se às novas condições até 31 de março de 2017, para fins do disposto nos arts. 10, 11 e 14, sob pena de denúncia.

Parágrafo único. No exercício da adequação de que trata o caput, sem solução de continuidade do convênio, será assinado pelos representantes legais da RFB e do ente conveniado novo instrumento de convênio, de acordo com o modelo padrão constante no Anexo Único desta Instrução Normativa. (grifou-se)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT
Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro – CEP 85801-901 – Cascavel/PR

4. Com esse objetivo, o Município de Vitorino foi intimado (fls. 2/3 e 81/82) a apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentação comprobatória do atendimento aos requisitos para manutenção do convênio, bem como novo instrumento de convênio, conforme o modelo padrão constante do Anexo Único da IN RFB nº 1.640, de 2016, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal.
5. As intimações foram recebidas por via postal em 16/02/2017 e 12/04/2017, respectivamente (fls. 4 e 83) e, em resposta, foram apresentados os documentos de fls. 5/80 e 84/109.
6. É o relatório.

MÉRITO

7. Conforme o art. 5º da IN RFB nº 884, de 2008, os requisitos e condições necessários para celebração de convênios entre a RFB e o Município para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do ITR eram:

IN RFB nº 884, de 2008:

Art. 5º Para a celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o Distrito Federal ou o Município optante deverá cumprir os seguintes requisitos e condições:

I - não ter convênio do ITR denunciado pela RFB nos últimos 2 (dois) anos, nas hipóteses previstas no art. 6º;

II - dispor de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

III - possuir quadro de carreira de servidores com atribuição de lançamento de créditos tributários; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009)

IV - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente dos procedimentos fiscais por ele efetuados; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009)

V - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1373, de 10 de julho de 2013)

VI - expedir notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos em conformidade com modelos aprovados pela RFB; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1373, de 10 de julho de 2013)

VII - arcar com os custos de: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009)

a) treinamento a seus servidores; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT
Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro – CEP 85801-901 – Cascavel/PR

b) expedição de notificação de lançamento, intimação, avisos e outros documentos. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1373, de 10 de julho de 2013)

8. Registre-se que a celebração do convênio se dava de forma automática, sem a verificação do preenchimento desses requisitos:

IN RFB nº 884, de 2008:

Art. 1º (...)

§ 1º O Distrito Federal ou Município, ao protocolizar e confirmar a opção na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 6.770, de 10 de fevereiro de 2009, adere, formalmente, e na mesma data da opção, ao modelo padrão de convênio constante no Anexo Único, comprometendo-se a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 919, de 14 de fevereiro de 2009) (grifou-se)

9. A partir da edição da IN RFB nº 1.640, de 2016, passou-se a exigir, além de estrutura de tecnologia de informação adequada, a existência de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento, bem como de servidor aprovado em concurso para tal cargo, em efetivo exercício:

IN RFB nº 1.640, de 2016:

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:

I - estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

III - servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o inciso II, em efetivo exercício.

(...)

10. Além disso, foi estabelecido rito pelo qual o Município passou a ser responsável por instruir o processo administrativo de gestão do instrumento de convênio com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos e condições estabelecidos pelos atos normativos pertinentes à matéria.

11. Diante disso, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º e no art. 18 da IN RFB nº 1.640, de 2016, o Município de Vitorino foi intimado a apresentar:

a. Termo de Atendimento à intimação;

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT
Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro – CEP 85801-901 – Cascavel/PR

- b. Cópia de lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal, publicada na respectiva imprensa oficial;
- c. Indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de que trata o item b e em efetivo exercício;
- d. Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público em que tenham sido aprovados os servidores indicados conforme o item c para provimento do cargo previsto na lei de que trata o item b, publicados na respectiva imprensa oficial;
- e. Ato(s) de nomeação dos servidores para o cargo previsto no item b, em decorrência do concurso público de que trata o item d, publicados na respectiva imprensa oficial;
- f. Declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- g. Instrumento de convênio conforme modelo do Anexo Único da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.640/2016, assinado pelo representante legal do município convenente;
- h. Documentação comprobatória da qualificação do signatário do convênio (Termo de Posse, no caso do Prefeito, ou instrumento de delegação de competência, no caso de outro servidor do Município).

12. Em resposta às intimações, o Município de Vitorino apresentou os documentos abaixo relacionados:

- a. Lei Municipal nº 984/2007 (fls. 45/78 e 94/97), que dispõe sobre a padronização e consolidação do plano de cargos e salários dos servidores públicos de Vitorino, instituindo o cargo de Auditor Fiscal Municipal (art. 21) e versando sobre as suas atribuições (fl. 95/96);
- b. Indica o servidor RUI SÉRGIO TODESCATTO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Municipal (fls.85);
- c. Cópia do edital de abertura e homologação (publicação incompleta na respectiva imprensa oficial) do concurso público em que foi aprovado o servidor indicado (fls. 9/13, 20/44, 86/87 e 89/93);
- d. Ato de Nomeação do servidor RUI SÉRGIO TODESCATTO (fls. 14/19 e 88)
- e. Declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, contemplando equipamentos e redes de comunicação (fls. 8);
- f. Termo de Posse do Prefeito (fls. 98/99);
- g. Instrumento de convênio assinado pelo Prefeito Municipal (fls. 105/109).

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT
Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro – CEP 85801-901 – Cascavel/PR

13. As atribuições do cargo de Auditor Fiscal Municipal, cargos este, indicado pelo Município de Vitorino, conforme fls. 85, foram definidas pela Lei Municipal nº 984/2007, e encontram-se listadas em fls. 61/62 e 95/96, entretanto, não incluem a “atribuição de lançamento de créditos tributários”.

14. Da análise da documentação apresentada, conclui-se que deixou de ser atendido o requisito previsto no inciso II do art. 7º da IN RFB nº 1.640, de 2016, qual seja: dispor de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários.

IN RFB nº 1.640, de 2016:

Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:

(...)

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários; e

(...)

15. Com efeito, a inexistência da atribuição de lançamento de créditos tributários no cargo indicado pelo convenente, acarreta a denúncia do convênio, fundamentada no inciso II do art. 19 da IN RFB nº 1.640, de 2016.

IN RFB nº 1.640, de 2016:

Art. 19. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita no respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio:

I - pelos conveniados, a seu critério, por simples desistência de sua opção; ou

II - pela RFB, no caso de inobservância de qualquer das condições estabelecidas no art. 17.

Parágrafo único. A denúncia do convênio pela RFB será precedida de comunicação escrita para que o ente conveniado possa adequar-se no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, observado o disposto no art. 20.

CONCLUSÃO

16. Considerando o disposto no art. 11 da IN RFB nº 1.640, de 2016, tendo em vista o não atendimento ao requisito constante do inciso II do art. 7º da mesma IN, resta configurada a **não conformidade** às exigências para a celebração do convênio para delegação das atribuições de



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR
Seção de Orientação e Análise Tributária – SAORT
Rua Rio Grande do Sul, 1289, Centro – CEP 85801-901 – Cascavel/PR

fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), razão pela qual se recomenda a denúncia do convênio.

17. Em sendo acatada tal recomendação, a denúncia do convênio produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer, conforme disposto no art. 23 da IN RFB nº 1.640, de 2016.

Ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR, para avaliação.

ASSINADO DIGITALMENTE

ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
Auditor-Fiscal da RFB - Matrícula nº 881.226
SAORT/DRF/CVL/PR

Aprovo o parecer supra. Encaminhe-se ao Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal para prosseguimento.

ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI
Auditor-Fiscal - Matrícula nº 1294543
Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cascavel/PR

Aprovo o despacho decisório. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Cooperação e Integração Fiscal – Cocif (Cocif/GCIF 1), para prosseguimento.

ASSINADO DIGITALMENTE

LUIZ BERNARDI
Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CARLA BEATRIZ FIER em 02/08/2017.

Documento autenticado digitalmente por CARLA BEATRIZ FIER em 02/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ BERNARDI em 16/08/2017, PAULO SERGIO CORDEIRO BINI em 07/08/2017 e ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA em 02/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE VITORINO em 14/09/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP14.0917.08196.Z8DT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

F53F3D51809C33AEEAE06CA7F231E2FDDABF783F3166D904219DE2AB3BA7E82F